



Câmara Municipal De Pontal Do Pará
Estado do Paraná

Mensagem Nº 044/2016

Processo: 0409/2016

Anteprojeto de Lei: 043/2016

Decreto: _____ Resolução:

Súmula: "Altera Artigo 6º e cria Parágrafo Único da Lei Municipal

1578/16 REFISPONTAL de 29 de janeiro de 2016".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2016

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: _____ / _____ / _____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº024/2016-1L.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Proj.

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Número: 4754/2016-06 Série Web 50775
Protocolado em: 11/06/2016 às 08:48:44
Assunto: Informação
Sumário: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 24/16 - II

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei aprovado em Sessão Ordinária no dia 21/06/2016 e autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 045/16

Súmula: "Altera Artigo 6º e cria Parágrafos na Lei Municipal 1578/16 REFISPONTAL de 29 de janeiro de 2016"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal 1578/16 de 29 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento ou pagamento em cota única deverá ainda, ser instruído com o comprovante das custas judiciais, diligencias, emolumentos, FUNJUS, FUNREJUS e demais despesas, não havendo sobre esses os benefícios desta lei.

Parágrafo Primeiro. Os honorários advocaticios poderão ser parcelados de acordo com esta lei.

Parágrafo Segundo. Os contribuintes cuja a renda mensal for inferior a dois salários mínimos, poderão obter gratuitamente nos honorários nos termos da presente lei.

Art. 2º - O Art. 8º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art.8º - O prazo para adesão ao REFISPONTAL será do dia 04 de janeiro a 16 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 22 de junho de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

MINUTA DO PROJETO COM A EMENDA INCLUÍDA

Súmula: "Altera Artigo 6º e cria Parágrafo Único da Lei Municipal 1578/16 REFISPONTAL de 29 de janeiro de 2016"

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal 1578/16 de 29 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento ou pagamento em cota única deverá ainda, ser instruído com o comprovante das custas judiciais, diligências, emolumentos, FUNJUS, FUNREJUS e demais despesas, não havendo sobre esses os benefícios desta lei.

Parágrafo Primeiro. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados de acordo com esta lei.

Parágrafo Segundo. Os contribuintes cuja a renda mensal for inferior a dois salários mínimos, poderão obter gratuitamente nos honorários nos termos da presente lei.

Art. 2º - O Art. 8º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art.8º - O prazo para adesão ao REFISPONTAL será do dia 04 de janeiro a 16 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado

Proposição

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0500-2016-Hora: 15:05

Data de Protocolo: 07/06/2016

Interessado: Vereadores

Assunto: Emenda Ad. ao Anteprojeto 043-16



Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 043/2016.

Os Vereadores que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, submete a apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei 043/2016.

Altera o art. 1º do anteprojeto de lei 043/2016, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal 1578/16 de 29 de janeiro de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º, Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento ou pagamento em cota única deverá ainda, ser instruindo com o comprovante das custas judiciais, diligencias, emolumentos, FUNJUS, FUNREJUS e demais despesas, não havendo sobre esses os benefícios desta LEI.

Paragrafo Primeiro: Os honorários advocaticios poderão ser parcelados de acordo com esta lei.

Paragrafo Segundo: Os contribuintes cuja á renda mensal for inferior a dois salários mínimos, poderão obter gratuidade nos honorários nos termos da presente lei.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2016.

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Proposição

Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 043/2016.

Os Vereadores que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, submete a apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei 043/2016.

Acrescenta-se o artigo 2º ao anteprojeto de lei 043/2016, alterando o existe para o artigo 3º.

Art. 2º O Art. 8º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º"

O prazo para adesão ao REFISPONTAL será do dia 04 de Janeiro a 16 de Dezembro de 2016.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2016.

Raulene Martins
Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo n° 0432-2016-10m 10:40
Data de Protocolo: 30/03/2016
Interessados: Vereadores
Assunto: Emenda Ad. ao Anteprojeto 043-16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

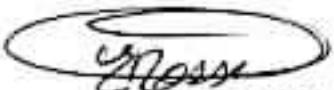
Ofício nº. 107/2016 – GAB

Pontal do Paraná, 12 de maio de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 044/2016

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 044/2016, acompanhada do Projeto de Lei que “**Altera Artigo 6º e cria Parágrafo Único da Lei Municipal 1578/16 REFISPONTAL de 29 de janeiro de 2016**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 04099-2016-Hora: 16:11

Data de Protocolo: 13-05-2016

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 044/2016 - GAB



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

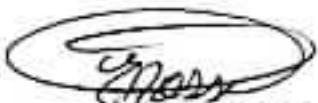
MENSAGEM N° 044/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera Art. 6º e cria Parágrafo Único da Lei Municipal 1578/16 REFISPONTAL de 29 de Janeiro de 2016"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto de lei se dá pelo fato de que os valores recolhidos a título de honorários integram recursos públicos de títulos do município, uma vez que não há repasse aos procuradores. Desta forma o parcelamento dos honorários será um benefício aos munícipes e facilitará o pagamento das dívidas, incrementando a arrecadação municipal.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, aprovado e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera Artigo 6º e cria Parágrafo Único da Lei Municipal 1578/16 REFIISPONTAL de 29 de janeiro de 2016”

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal 1578/16 de 29 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento ou pagamento em cota única deverá ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, diligências, emolumentos, FUNJUS, FUNREJUS e demais despesas, não havendo sobre esses os benefícios desta lei.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados de acordo com esta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de maio de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1578 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Súmula: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná - REFISPONTAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná - REFISPONTAL, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos créditos tributários e/ou não tributários municipais devidos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 2º. A adesão ao REFISPONTAL, mediante a emissão e assinatura do "Termo de Opção e Confissão de Dívida - REFISPONTAL", dar-se-á por opção do contribuinte ou do responsável tributário, condicionada à quitação dos débitos referentes ao exercício financeiro de 2016, vencidos até a data da adesão, e implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já eventualmente interpostos;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 3º. Os débitos existentes em nome do contribuinte ou do responsável tributário, serão consolidados segundo a natureza do débito, tendo por base a formalização do pedido de opção e adesão ao REFISPONTAL.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá os débitos a que se refere o Art 1º, desta Lei, existentes em nome do contribuinte ou do responsável tributário inclusive com os acréscimos determinados pela legislação até a data do parcelamento.

Art. 4º. Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL podem ser quitados em quota única ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFM.

§ 1º. Ao contribuinte que quitar os débitos em quota única, será concedida a redução de 100% (cem por cento) exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Para a quitação dos débitos mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, serão concedidas as reduções exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora.

I – Redução de 90% (noventa por cento), para pagamento em até 4 (quatro) parcelas inclusive;

II – Redução de 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 8 (oito) parcelas inclusive;

III – Redução de 70% (setenta por cento), para pagamento em até 12 (dezesseis) parcelas inclusive;

IV – Redução de 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 16 (dezoito) parcelas inclusive;

V – Redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 20 (vinte) parcelas inclusive;

VI – Redução de 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas inclusive;

VII – Redução de 30% (trinta por cento), para pagamento em até 28 (vinte e oito) parcelas inclusive;

VIII – Redução de 20% (vinte por cento), para pagamento em até 32 (trinta e dois) parcelas inclusive;

IX – Redução de 10% (dez por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas inclusive.

Art. 5º. Os valores constantes do "Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL" deverão ser pagos exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal e a comprovação do recolhimento dar-se-á pelo crédito em conta corrente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O pagamento da quota única ou da primeira parcela deve ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte contados da data do deferimento do pedido de opção e adesão ao REFISPONTAL.

Art. 6º. Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento ou pagamento em cota única deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, diligências, emolumentos, FUNJUS, FUNREJUS, demais despesas e dos honorários advocatícios, não havendo sobre esses os benefícios desta lei, extinguindo-se ou suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

Art. 7º - O parcelamento dos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL será revogado:

I - pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento, sendo necessário para regularizar o atraso, o pagamento de juros de mora.